



IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023 INEXIGIBILIDADE 003/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS-IPMR E DO OUTRO LADO A EMPRESA SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CONFORME ABAIXO DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**, Estado do Pará, Autarquia Municipal, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 23.043.748/0001-77, com sede na Av. Av. 7 de setembro, nº 60, Bairro Centro de Rurópolis/PA, CEP nº 68.165-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **LUCIANA LIMA MAIA**, com competência delegada pelo Decreto nº 022/2021 brasileira, divorciada, inscrita no RG nº 4291996 SSP/PA, CPF: 706.429.582-20, residente e domiciliada na Rua Governador Mário Covas, nº 96, bairro Centro, CEP nº 68.165-000, Rurópolis/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.450.122/0001-33, com Sede Administrativa na Av. castelo branco, nº 1555, andar 02, quadra 25, lote 09, Centro, Município de Paraíso do Tocantins/TO, CEP nº 77.600-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. **IRINEU PEREIRA DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.331.488 – SSP/TO e do CPF/MF nº 300.392.741-87, doravante neste denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1) Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de licença de uso de software - contratação de sistema gerenciador de Regimes Próprios de Previdência Social com prestações de serviços envolvendo serviços de instalação, implantação, treinamento, manutenção, atualizações, suporte técnico do sistema, aplicativo prova de vida e serviços complementares, conforme descrito em Termo de Referência para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis, e será composto pelos seguintes serviços:

| ITEM | SERVIÇO | PRAZO | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|------|--|-------|---------------|---------------|
| 01 | Instalação, implantação e treinamento do uso do software | 01 | R\$ 20.000,00 | R\$ 20.000,00 |

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

| | | | | |
|----|--|----|--------------|---------------|
| 02 | licença de uso de software - contratação de sistema gerenciador de Regimes Próprios de Previdência Social com prestações de serviços envolvendo serviços de instalação, implantação, treinamento, manutenção, atualizações, suporte técnico do sistema, aplicativo prova de vida e serviços complementares | 12 | R\$ 6.000,00 | R\$ 72.000,00 |
|----|--|----|--------------|---------------|

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1) Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, incisos III, da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, onde fica autorizada a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização para prestar assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1) O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), a serem pagos da seguinte forma
- 01 parcela única no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente à instalação do software;
 - 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente aos serviços prestados mensalmente envolvendo manutenção, atualização e suporte técnico.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- 4.1) Os recursos para o adimplemento do preço, correrão por conta do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis- IPMR, com a seguinte dotação orçamentária:
- a) Dotação orçamentaria: 09.272.0001.4.001 – Gastos administrativos de IPMR;
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1) Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, atendendo necessidades das partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

- 6.1) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do contrato;
- 6.2) Disponibilizar todas as informações e dados necessários à realização do trabalho;
- 6.3) Colocar à disposição da contratada espaço físico compatível e equipamentos e despesas extraordinárias quando necessárias;
- 6.4) Efetuar o pagamento à contratada, nas condições a serem estabelecidas no instrumento contratual;
- 6.5) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços do objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.6) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para execução;
- 6.7) Receber provisória e definitivamente o serviço solicitado e efetivamente executado;
- 6.8) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada;
- 6.9) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas na execução do Contrato;
- 6.10) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 6.11) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;
- 6.12) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- 6.13) Suspender o pagamento sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da contratada, até a completa regularização;
- 6.14) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.15) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, desde que não haja impedimento legal para o ato;



6.16) Aplicar as penalidades contratuais quando cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 7.1) A contratada deverá executar as atividades necessárias à realização do objetivo deste contrato, no nível e qualidade desejado, responsabilizando-se pelo pessoal técnico especializado, necessário à execução do contrato;
- 7.2) Garantir que o Software atenderá a todas as especificações técnicas fornecidas, corrigindo os erros que por ventura ocorrerem;
- 7.3) Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- 7.4) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato;
- 7.5) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- 7.6) Propiciar esclarecimentos e informações de cunho técnico, formalmente, quando solicitado;
- 7.7) A contratada deverá zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a acontecer serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos ao Instituto de Previdência do Município de Rurópolis;
- 7.8) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- 7.9) Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;
- 7.10) À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- 7.11) Executar os serviços solicitados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS – IPMR, conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta;
- 7.12) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.13) Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas;
- 7.14) Atender quando na execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;



IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- 7.15) Comunicar à Contratante sobre modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;
- 7.16) Todas as informações prestadas pelo IPMR obrigam o dever de sigilo, não podendo divulgar quaisquer dados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1) O valor global do presente contrato é de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) onde:
- 01 parcela única no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente à instalação do software;
 - 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente aos serviços prestados mensalmente envolvendo manutenção, atualização e suporte técnico
- 8.2) O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante a emissão da Nota Fiscal/Fatura, após o Atesto de Recebimento/Execução do objeto e desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada;
- 8.3) Dados Bancários: Banco do Brasil- Agência: 0804-4/ Conta corrente: 27690-1. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- 8.4) A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência;
- 8.5) A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- 8.6) É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA NONA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 9.1) Consoante o Art. 45 da lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou de impossível reparação;



- 9.2) A suspensão ou revogação do contrato sempre que houver atraso injustificado ou recorrente, na entrega dos serviços contratados que cause danos ao contratante ou aos munícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1) Fica como responsável pela fiscalização e execução dos serviços contratados, o servidor Cleonildo Soares Borges - Diretor Financeiro do IPMR, e-mail: previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br, observando-se no que couber as obrigações elencadas neste termo, e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 10.2) O servidor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, conforme descrição de prestação de serviço atestará no verso da Nota Fiscal que os mesmos foram executados de acordo com o especificado;
- 10.3) A falta de qualquer informação na Nota Fiscal, não autorizará o pagamento, assim como, o não preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação;
- 10.4) O fornecedor sujeitar-se-á mais ampla e irrestrita fiscalização do Contratante, encarregado de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as execuções dos serviços e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado;
- 10.5) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratado pelos danos causados direta ou indiretamente á Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com artigo 70 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1) As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com a Lei 8.666/93, artigos 77 a 87 e seus parágrafos e incisos;
- 11.2) Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I. Advertência;
 - II. Multas:
 - a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contrato;
 - b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;



- c) Por inexecução total injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- III)** Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV)** Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.
- 11.3)** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93;
- 11.4)** As sanções previstas nos itens I, III e IV do item 11.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93;
- 11.5)** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o contratado faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 11.6)** A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os Princípios da Ampla e Prévia Defesa, Contraditório e Proporcionalidade;
- 11.7)** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 11.2 são da competência da Contratante, conforme o caso;
- 11.8)** A sanção prevista no item IV do item 11.2 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO

- 12.1)** Em caso de rescisão do presente contrato, desde que comunicado com antecedência de 60 (sessenta) dias, ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo



IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

da vigência. O CONTRATANTE deverá ressarcir à CONTRATADA os valores devidos pelos serviços prestados até sua rescisão.

Parágrafo Único - Correm por conta da parte que rescindir ou cancelar o contrato as despesas com remessa de documentos além dos demais custos necessários e despesas operacionais e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 13.1)** O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP e a sua íntegra, após assinado, será disponibilizado no site oficial do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis (<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1)** Fica eleito o Foro da Comarca de Rurópolis/Pa, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta contratação, não resolvidas na esfera Administrativa;
- 14.2)** Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas deverão ser assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA

Rurópolis/PA, 21 de Setembro de 2023.

LUCIANA LIMA MAIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS
CNPJ: 23. 043.748/0001-77
CONTRATANTE

IRINEU PEREIRA DE SOUZA
SELF CONSULTORIA E ASSESSORIA
LTDA
CNPJ: 10.450.122/0001-33
CONTRATADA
